

CONCURSO PÚBLICO CAMARA MUNICIPAL DE MARACANAU

NOTA DE ESCLARECIMENTO

Os candidatos, que atingiram o perfil de 50% de acertos na Prova Objetiva, de acordo com os dispositivos constantes no Edital do Concurso, itens 5.24 a 5.35, estarão aptos para participar da 2ª etapa, qual seja, a Prova de Títulos.

A Prova de Títulos compreenderá cursos de pós-graduação, válidos somente, para efeito de pontuação nos cargos de Nível Superior e para todos os cargos, **a experiência comprovada.**

Os candidatos deverão fazer a entrega da documentação, referente aos títulos, no Setor de Protocolo da Câmara Municipal de Maracanaú, juntamente com o formulário discriminativo de títulos, objeto do anexo V do Edital, no período **26 de maio a 6 de junho 2014** ou, para a G.R. Consultoria e Assessoria, através do SEDEX, à Rua João Cordeiro nº 1545, Aldeota, Fortaleza-Ce, CEP 60.110-300.

É importante observar as exigências previstas no item 5.25 do Edital do Concurso, em relação à documentação inerente à experiência dos candidatos, a saber:

- a) Registro na Carteira Profissional do Trabalho e/ou;
- b) Certidão de recolhimento do Imposto Sobre Serviços. – ISS, emitida por órgãos de finanças municipais, relativa ao pagamento do ISS; e/ou
- c) Certidão emitida pela Previdência Social - INSS; para autônomos, com indicação da profissão e/ou
- d) Declaração de Imposto de Renda, para autônomos, com indicação profissão e/ou;
- e) Cópia de Contrato de Prestação de Serviços, com firma reconhecida.
- f) Publicação em órgãos de imprensa oficial e/ou;
- g) Contracheques salariais e/ou;
- h) Cadastro Nacional de Informações Sociais e/ou;
- i) Relação Anual de Informações Sociais - RAIS

O tempo de experiência comprovada pelo candidato será computado até o dia 30/12/2013, data do Edital.

Os candidatos deverão observar, ainda, os seguintes critérios em relação à comprovação dos cursos de pós-graduação, na conformidade do item 5.27 do Edital.

- a) Os cursos de pós-graduação *lato sensu* (*Especialização*), só serão considerados com a aprovação da Monografia ou afins;
- b) Os cursos de pós-graduação *stricto sensu* (*Mestrado*), só serão considerados com a aprovação da *Dissertação*.
- c) Os cursos de pós-graduação *stricto sensu* (*Mestrado*), sem o trabalho da *dissertação* serão considerados como cursos de *especialização*.
- d) Os cursos de Doutorado sem a defesa de tese serão considerados como cursos de Mestrado.
- e) Os cursos de pós-graduação, bem como, a experiência deverão ser compatíveis com a área de atuação do candidato, no respectivo cargo;

A Experiência, para efeito de pontuação, no cargo de Agente Administrativo só será válida, se exercida na Administração Pública, em quaisquer esferas (Municipal, Estadual ou Federal), da administração direta ou indireta.

A totalização de experiência igual ou superior a seis meses e um dia, será considerada, por arredondamento, como um ano.

O tempo de experiência concomitante só será considerado, uma única vez.

Fortaleza, 19 de maio de 2014

Comissão Coordenadora do Concurso